FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

TOMADA PÚBLICA DE CONTRIBUIÇÕES N° 3/2018\_\_\_\_ - DE 21/09/2018 a 20/10/2018

NOME: Mattos Filho Advogados

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ( ) agente econômico  ( x ) consumidor ou usuário | | ( ) representante órgão de classe ou associação  ( ) representante de instituição governamental  ( ) representante de órgãos de defesa do consumidor | |
| Tomada Pública de Contribuições sobre a verticalização da cadeia de distribuição de combustíveis. | | | |
| ASSUNTO | PROPOSTA | | JUSTIFICATIVA |
| **Vedação da comercialização direta de produtores e importadores para revendedores:**  **- Res. ANP 58/2014** | **Resolução ANP 58/2014**   * **Art. 1º** - Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e a sua regulamentação.   § 1º - A atividade de distribuição de combustíveis líquidos é considerada de utilidade pública e compreende aquisição, armazenamento, mistura, transporte, comercialização e controle de qualidade de combustíveis líquidos.  § 2º - O agente distribuidor de combustíveis líquidos também poderá exercer as atividades de importação e revenda varejista, sem prejuízo da existência de agentes autorizados especificamente para essas atividades.  **Art. 33** - Fica vedado ao distribuidor de combustíveis líquidos autorizado pela ANP o exercício da atividade de transportador revendedor retalhista ~~e de revenda varejista de combustíveis automotivos.~~ | | Ao permitir que o distribuidor atue nos segmentos de revenda varejista e importação de combustíveis líquidos, a ANP estará dando incentivos diretos à redução dos valores dos combustíveis e das margens de lucro repassados para o consumidor final. Explica-se.  Entendemos que, em face da gravidade da crise de abastecimento gerada pela greve dos caminhoneiros, que evidenciou a fragilidade da cadeia de suprimentos brasileira, não é mais possível se esquivar de ações para combater os altos preços dos combustíveis no Brasil.  Atualmente, o funcionamento da cadeia de suprimento de combustíveis funciona de forma a construir preços, pois há a necessidade legal – causada pela obrigatoriedade da desverticalização – de que este combustível seja comercializado por diversos agentes econômicos diferentes antes de chegar ao consumidor final (importador/refinaria > distribuidor > revendedor varejista).  Dessa forma, podendo o distribuidor importar e revender combustíveis no varejo, diminuir-se-ia as margens de remuneração, seja esta pertencente ao importador, seja esta pertencente ao revendedor varejista, reduzindo assim, os custos de transação envolvidos no segmento de *downstream*.  Segmento de Importação  A liberação da importação para o agente distribuidor é especialmente importante, já que este segmento compete diretamente com o de refino, segmento sabidamente subdesenvolvido no Brasil. A partir do momento em que for aberta a possibilidade para distribuidores importarem diretamente, haverá maior oferta de combustíveis e maior diversificação nos agentes supridores, o que, consequentemente, aumentaria a competitividade dos preços desde o início da cadeia do *downstream*.  Também cabe destaque ao material do CADE “O ambiente concorrencial no setor de refino de petróleo e distribuição de combustíveis líquidos”, segundo o qual a dificuldade de entrantes na cadeia de refino consolida a influência do incumbente e é fundamental para a formação de preços em toda a cadeia.  Segmento de Revenda Varejista  Como bem destacado no material “Repensando o setor de combustíveis: medidas pró-concorrência”, a desverticalização do setor de distribuição e varejista pode gerar incentivos econômicos equivocados, além de gerar a dupla margem de remuneração e dificultar a redução de custos.  Adicionalmente, como já mencionado, a verticalização dos segmentos permitiria uma maior diversificação dos agentes, gerando, consequentemente, maior concorrência e redução de preços.  Por fim, entendemos que, em um primeiro momento, somente o ajuste proposto na redação da Resolução ANP 58/2014 pode ter eficácia benéfica em toda a cadeia de combustíveis, mesmo endereçando um único agente regulado.  Isto porque, além de ser um agente central da cadeia, o agente distribuidor é o que acumula maiores barreiras à entrada (capital social mínimo elevado, necessidade de ter propriedade da terra onde sua base será construída, dentre outras).  Logo, a proposta contrária, permitindo que outros agentes, com requisitos para autorização consideravelmente menos onerosos, atuem também na atividade de distribuição não seria – a nosso ver – justo e nem tão eficiente do ponto de vista concorrencial quanto a alteração aqui proposta.  Portanto, nossa manifestação é em linha com o exposto pelo CADE no material “Repensando o setor de combustíveis: medidas pró-concorrência”, em especial no que diz respeito à verticalização do setor de varejo de combustíveis e à possibilidade de importação de combustíveis por parte das distribuidoras. |

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: *tpc\_verticalizacao@anp.gov.br*.